



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Segunda-Feira, 18 de Julho de 2022 - Edição nº 395

SUMÁRIO

- PARECER Nº 002/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B51E80AFB4-02644BDC6E-8A603E4853-33748155DC



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAÍRA-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE ABAÍRA-BA

INTERESSADO: Creche Pro Infância Professora Herany Luz Silva

ASSUNTO: Credenciamento e autorização para o funcionamento da Creche Pro Infância Professora Herany Luz Silva.

PROCESSO: 002/2022

RELATORES: Mylena Lima Almeida e Valter Souza

PARECER Nº: 002/2022

Aprovado em: 12 de julho de 2022

HISTÓRICO:

A Creche Pro Infância Professora Herany Luz Silva, pelo Ofício nº 001 de 08 de julho de 2022, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME/Abaíra-Ba solicitação de apreciação quanto o credenciamento e autorização para o funcionamento da referida instituição de ensino.

A Unidade Escolar detém como ato legal o Decreto nº 72 de 18 de janeiro de 2021 que cria, designa e nomeia a Creche Pro Infância Professora Herany Luz Silva.

O Processo de autorização de funcionamento está instruído com os documentos exigidos pelas normas deste Conselho, dispostos na Resolução CME/Abaíra nº 001/2022 que fixa as normas para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Abaíra, a saber:

- CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- Alvará / Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- Alvará de Autorização Sanitária;

- Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional;
- Descrição do mobiliário e equipamentos;
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e a Resolução n.5/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil ou outra que vier substituir;
- Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;
- Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF;
- Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;
- Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Educação;
- Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao CENSO Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;
- Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docente e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada;
- Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;
- Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;
- Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação.

ANÁLISE:

A análise do Processo permite as seguintes considerações:

- Este Conselho estabeleceu normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil pela Resolução nº 001/2022, onde consigna o direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos ao cuidado/educação a que o Estado tem o dever de atender,

complementando a ação da família e da comunidade, assegurado na legislação vigente desde a Constituição Federal de 1988;

- A Creche Professora Pro Infância Herany Luz Silva apresentou a documentação e infraestrutura necessária ao credenciamento e autorização de funcionamento estabelecida pelas normas deste Conselho, apresentando as condições exigidas, verificadas pelo Relatório Técnico Circunstanciado Processo 002/2022 CME/Abaíra-Ba permitindo atender ao pedido;

- A Escola apresentou corpos diretivo, docente e administrativo habilitados;

- O Regimento Escolar disciplinando a Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 3 anos, está em condições de aprovação;

- Alerta-se a mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações do Censo Escolar, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

CONSTA NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- Cópia do Decreto nº 072/2021;
- Ofício circular nº 001/2022 requerendo parecer.
- Cópia da Resolução CME/ABAÍRA nº 001/2022.
- Cópia de documentos exigidos pela Art. 11 da Resolução CME/Abaíra nº 001/2022.

RESSALVAS:

Fica sob a responsabilidade de a Secretaria Municipal de Educação de Abaíra-BA informar a este Colegiado os casos omissos que surgir durante o processo de credenciamento e autorização para funcionamento da Creche Pro Infância Professora Herany Luz Silva não contemplados nesse documento.

VOTO DOS RELATORES:

Face ao exposto, as relatoras concluem por:

- Credenciar a Creche Pro Infância Professora Herany Luz Silva para a oferta de Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 3 anos;

- Autorizar o funcionamento desse curso, nessa instituição, ficando a vida escolar dos alunos considerada regularizada por este Conselho, desde o início de funcionamento da Escola;

- Aprovar o Regimento Escolar da Educação Infantil apresentado.

DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação de Abaíra-Ba aprova por unanimidade o voto das relatorias.

Sala de reunião, 12 de julho de 2022.

Mylena Lima Almeida
Conselheiro Relator – CME Abaíra-BA

Valter Souza
Conselheiro Relator – CME Abaíra-BA

Jorge Ribeiro Azevedo
Presidente – CME Abaíra-BA

Homologo,

Em 13/07/2022

Wagner Almeida Alves Ribeiro
Wagner Almeida Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Educação